



CLÍNICA INTEGRADA VIDA

MAGALI F. DONOSO –ME

CNPJ 09.123.139.0001-05

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande MT

Comissão pregoeira

Sra. Luciana Martimiano

Ref: Pregão nº 36/2013

PROTOCOLO Nº _____
Date: <u>02/10/13</u> Hora: <u>13:33h</u>
Resp.: <u>Magali F. Donoso</u>
Setor de Licitação - P. M. V. G.

Recurso Administrativo

Magali F. Donoso ME, CNPJ. 09.123.139/0001-05 pelo representante infra assinado, tendo participado do certame acima, vem pelo presente expor e requerer o que segue:

- 1- Em 24/09/2013, as 9:00 hs foi aberta 1ª sessão do pregão nº 36/2013, a qual a recorrente participou dos itens 52 e 53 com a concorrente Meneguetti e Meneguetti.
- 2- A recorrente apresentou toda documentação e proposta conforme edital, porém com alguns documentos fiscais vencidos e foi dado prazo até o dia 01/10/2013 para que reapresentasse nos termos da lei 123/2006 –art. 43, parágrafo 1º, os documentos da concorrente Meneguetti não foram abertos e foram devolvidos naquela data.
- 3- Por motivos alheios a vontade da recorrente, a mesma apresentou-se na sessão as 9h e 24 minutos, a Sr. Pregoeira não quis aceitar os documentos, mas aceitou a sua participação no certame, abrindo os documentos da concorrente, cujos preços apresentados foi item 52 R\$14,50, item 53 R\$ 29,90 sendo que a recorrente apresentou item 52 R\$14,39 e item 53 R\$ 20,98 perfazendo a menor o total de R\$ 268.810,00
- 4- A recorrente protocolou no mesmo dia a entrega dos documentos que estavam vencidos no dia 24/09/2013 no protocolo geral que encaminhou para protocolar na licitação conforme anexo. Esses são os fatos.

DA LEGISLAÇÃO

A lei nº 123/2006 artigo 43º parágrafos 1º prevê a possibilidade do micro empresário apresentar documentos vencidos até dois dias úteis, a partir do momento que fora declarado vencedor, o que não aconteceu, mesmo tendo vencido os dois itens 52 e 53.

A Lei, reporta-se ao momento da contratação e não o momento da licitação. Reforça esse entendimento artigo 4º do decreto nº 6.204/2007 que regulamenta a lei nº 123/2006 transcrevemos:

Art. 4º- a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação da licitação. (Grifamos).

Portanto, denota-se que os minutos que antecederam a entrega dos novos documentos fiscais, só deveriam ser levados em conta no momento da contratação e posteriormente da declaração que a Magali F.



CLÍNICA INTEGRADA VIDA

MAGALI F.DONOSO –ME

CNPJ 09.123.139.0001-05

Donoso ME, fora a vencedora do certame, o que não aconteceu, devido o excesso de formalismo. Sobre o tema encontramos:

FORMALISMO – INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA.

TRF 1ª Região – “...certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei nº 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiar de forma tão exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa.” (TRF/1ª R. 6ª T. REO nº 36000034481/MT. Processo nº 200036000034481. DJ 19 abr 2002. P. 211) grifo nosso.

FORMALISMO – INABILITAÇÃO INCORRETA

TJ/MA – “... desclassificação de concorrente por mero vício de ordem formalística. Impossibilidade. A Administração Pública não deve agir com exacerbado formalismo, inabilitando licitantes ou desclassificando propostas, acaso as irregularidades constatadas na documentação não lhe acarretem qualquer prejuízo, pois o fim eminentemente típico de uma licitação é permitir a escolha da proposta mais vantajosa, dentre aquelas apresentadas por uma maior gama possível de interessados. Vale dizer que com quanto mais participantes o certame contar, maior será a possibilidade de encontrar preços competitivos. Segurança Concedida.” (TJ/MA. MS nº 4252001. Câmaras Cíveis Reunidas DJ 27 abr. 2001). Grifo nosso.

FORMALISMO – RIGOR NO JULGAMENTO

STJ – “Cláusulas editalícias com dicção condicional favorecem interpretação amoldada a sua finalidade lógica, devendo ser afastada exigência obstativa à consecução do fim primordial de licitação aberta para ampla concorrência. A interpretação soldada ao rigor tecnicista, deve sofrer temperamentos lógicos, diante de inafastáveis realidades, sob pena de configuração de revolta contra a razão do certame licitatório.” (STJ 1ª Seção. MS nº 5784/DF. Registro nº 199800277021. DJ 29 mar 1999. p. 00058). Grifo nosso.

A saúde brasileira está combalida e já na “UTI”, no município de Várzea Grande não é diferente a todo o país, pelo contrário, vê-se nos jornais e Tvs, todos os dias os desmandos e irregularidades no atendimento dos pobres pacientes que procuram o serviço de saúde pública. Como justificar a contratação de uma empresa com preço total maior R\$268.810,00 que o valor da verdadeira vencedora? Que perdeu por 14 minutos?, apresentando novamente novo envelope de documentos e que na verdade só precisaria ser apresentado quando da contratação.

Avenida Filinto Mülle,533, Jardim Aeroporto – Várzea Grande
Sala anexo à La Vita Clínica Médica– (65) 3682-2351 9282-7779



CLÍNICA INTEGRADA VIDA

MAGALI F. DONOSO –ME

CNPJ 09.123.139.0001-05

È mais um “prato cheio” para a imprensa e o ministério público.

A ADMINISTRAÇÃO PODE REVER SEUS ATOS CONFORME SÚMULA N.º 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

ISTO POSTO REQUER

- A) Seja revista a decisão da equipe pregoeira, **HABILITANDO** e **CLASSIFICANDO** a recorrente como, vencedora do certame.
- B) Caso assim não entenda a douta comissão, que faça subir o presente recurso á autoridade superior nos termos do artº 109 parágrafo 4º da lei 8.666/93.

Nestes termos pede deferimento

Várzea Grande-MT 02 de outubro de 2013.

Magali F. Donoso ME.

Representante legal



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

CNPJ: 00.059.564/0001-08

Av. Castelo Branco S/nº - - Bairro: Água Limpa - Cidade: Várzea Grande-MT Cep:78125700 Fone:3688-8470
Ramal:8470

CERTIDÃO Nº: 167772

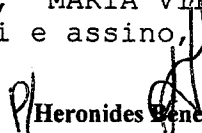
Heronides Benevides De Souza, Distribuidor da Comarca de Várzea Grande., Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: MAGALI F. DONOSO -ME, CNPJ: 09.123.139/0001-05 referentes a ações cíveis DE FALÊNCIA E CONCORDATA

BUSCA EFETUADA NO PERÍODO DE (01) ANO (26/09/2012 A 26/09/2013).

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Várzea Grande aos 26 de setembro de 2013.

E eu, MARIA VILMA GONÇALVES FELIX TEC- JUDICIARIA desta Comarca digitei e assino,


Heronides Benevides De Souza
Distribuidor

